

TC 013.797/2013-1

Apenso: TC 008.866/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de União dos Palmares, Alagoas.

Responsáveis: Areski Damara de Omena Freitas Júnior (CPF 384.374.144-15); Gabriela Yasmine Lins de Albuquerque Pontes Freitas (CPF 012.773.954-89); Distribuidora Laguna Ltda. - EPP (CNPJ 07.888.067/0001-53); Lúcio José Oliveira Bezerra (CPF 122.189.794-20).

Advogado ou Procurador: Diogo Prata Lima (OAB/AL 7.909, CPF 045.470.004-09) e outros (peças 26 e 27); Paulo de Tarso da Costa Silva (OAB/AL 7.983, CPF 037.006.044-08) e outros (peça 3); Cleto Carneiro de Araújo Costa (OAB/AL 6.471, CPF 007.901.734-76) e outros (peça 4).

Proposta: retificação do Acórdão 4.464/2017-TCU-2ª Câmara

1. A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal, em Sessão Ordinária de 23/5/2017, prolatou o **Acórdão 4.464/2017** (peça 34), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis Areski Damara de Omena Freitas Júnior e de Lúcio José Oliveira Bezerra, condenando-os, em solidariedade com a empresa Distribuidora Laguna Ltda. ao pagamento dos débitos ali descritos e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992.
2. Da análise do mencionado *Decisum* verificou-se inexatidão material no nome da empresa posto que foi grafado Laguna Distribuidora Ltda., onde o correto seria Distribuidora Laguna Ltda. - EPP, conforme pesquisa de endereço de peça 39 e documentos de peças 4 e 18.
3. Com efeito, por inexatidão no **Acórdão 4.464/2017- TCU-2ª Câmara** faz-se necessária as retificações sugeridas nos seguintes termos: **onde se lê:** Laguna Distribuidora Ltda., **deve-se ler:** Distribuidora Laguna Ltda. - EPP.
4. Desta forma, faz-se necessária a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Aroldo Cedraz, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material do **Acórdão 4.464/2017-TCU-2ª Câmara**, nos termos acima indicados, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 26 de junho de 2017

(assinado eletronicamente)
Margarida B. Ferreira
TEFC – matrícula 2520-8